



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE VERANÓPOLIS
ASSESSORIA JURÍDICA

PARECER JURÍDICO Nº 328/2025

Processos nº: 53621/2025

Origem: Setor de Licitações

Assunto: Contratação Serviços de Detonação

Trata-se de analisar a solicitação de parecer jurídico acerca da forma de contratação de empresa para a execução de serviços de detonação e fragmentação de rocha nas obras de drenagem do Bairro Sagrado Coração de Jesus.

Inicialmente, cumpre destacar que a verificação do preço, a justificativa para a contratação, bem como a escolha do contratado desbordam da apreciação jurídica, portanto, não serão objeto de análise deste parecer, uma vez que cabe a esta assessoria a análise estritamente legal da demanda. Com efeito, aspectos relativos à esfera discricionária do administrador público legalmente competente e questões de natureza diversa da jurídica não serão examinadas.

Consoante preceituado no artigo 37, XXI, da Constituição Federal, para as contratações no âmbito da administração pública vigora o princípio da obrigatoriedade de licitação. Busca-se, desse modo, obter aquela oferta mais vantajosa para a Administração Pública, com observância dos princípios constitucionais da isonomia, impessoalidade, moralidade e eficiência. No entanto, o próprio ordenamento jurídico pátrio, regulamentado pela Lei 14.133/2021, dispõe que há exceções à regra de licitar, possibilitando a contratação direta na forma de dispensa ou inexigibilidade de licitação, elencadas nos seus artigos 74 e 75, estando o administrador a elas restrito.

A Secretaria informa que o local de execução da obra apresenta formações rochosas no alinhamento da tubulação de grande porte (1500mm) que inviabilizam a escavação convencional por meio de escavadeira hidráulica



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE VERANÓPOLIS
ASSESSORIA JURÍDICA

de grande porte. Refere que no local já foi tentada a execução de desmonte de rocha com uso de rompedor hidráulico acoplado em escavadeira, não obtendo resultado satisfatório, devido ao seu confinamento e solidez da rocha.

A realização dos serviços visa dar continuidade às obras que vem sendo realizadas no local, garantindo a execução eficiente dos serviços, evitando atrasos no cronograma da obra e prejuízos à municipalidade

Dada a natureza do serviço e o evidente caráter emergencial, verifico que a situação se amolda à previsão contida no artigo 75, inciso VIII, da Lei de Licitações, *in verbis*:

Art. 75. *É dispensável a licitação:*

[...]

VIII - *nos casos de emergência ou de calamidade pública, quando caracterizada urgência de atendimento de situação que possa ocasionar prejuízo ou comprometer a continuidade dos serviços públicos ou a segurança de pessoas, obras, serviços, equipamentos e outros bens, públicos ou particulares, e somente para aquisição dos bens necessários ao atendimento da situação emergencial ou calamitosa e para as parcelas de obras e serviços que possam ser concluídas no prazo máximo de 1 (um) ano, contado da data de ocorrência da emergência ou da calamidade, vedadas a prorrogação dos respectivos contratos e a recontração de empresa já contratada com base no disposto neste inciso;*

A empresa que apresentou o menor orçamento foi **T & D DETONAÇÕES E TERRAPLANAGEM LTDA (CNPJ nº 50.855.788/0001-96)**, no valor de R\$ 178,00 ao metro linear para serviços de detonação e fragmentação de rocha, com uso de artifício pirotécnico deflagrador.

Outrossim, a contratação é precedida de pesquisa de preços praticados pelo mercado, sendo buscados três orçamentos e contratada a pessoa jurídica



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE VERANÓPOLIS
ASSESSORIA JURÍDICA

que apresentou o menor valor, ou seja, a proposta mais vantajosa à Administração.

Há previsão de recursos orçamentários para as despesas do contrato emergencial, com indicação das respectivas rubricas, não havendo que se falar em prejuízo ao erário.

Diante do exposto, essa assessoria recomenda que a contratação emergencial da empresa **T & D DETONAÇÕES E TERRAPLANAGEM LTDA (CNPJ nº 50.855.788/0001-96)** se dê através da dispensa de licitação, fulcro no artigo 75, inciso VIII, da Lei 14.133/2021 – Lei de Licitações.

Veranópolis, 25 de setembro de 2025.

Calébe Rosa de Souza
OAB/RS 129.751
Assessor Jurídico